

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

### DECRETO Nº 135, 12 de abril de 2017

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma que indica e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência constitucional prevista no inciso II, art. 30 da Constituição Federal das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**, As contratações de serviços e a aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de preços no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Terra Nova/Ba, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I.** Sistema de Registro de Preço - SRP; conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratação futuras;
- II.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**III.** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de preços dele decorrente;

**IV.** Órgão participante; órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

**Art. 2º.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

**I.** Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

**II.** Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

**III.** Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

**IV.** Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

**V.** Para aquisição de bens ou de serviços para atender compromissos firmados com a União ou o Estado da Bahia, decorrentes de contratos, convênios e parcerias, ou de repasses de um dessas entidades federativas.

**Parágrafo Único** - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 3º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

julho de 2002, e no que dispõe os Decretos municipais nº. 055/2017 e 056/2017, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e, ainda, o seguinte:

- I. Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV. Realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI. Realizar todo o procedimento licitatório, bem com o os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definido pelos participantes da Ata;
- VIII. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**IX.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**Art. 4º.** O prazo de validade da Alta de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano computadas neste as eventuais prorrogações.

**§1º.** Os contratos decorrentes do SRP, terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos obedecidas as prescrições do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**§ 2º.** É admitida a prorrogação da vigência da Ata nos termos do art. 57, 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**Art. 5º.** A Administração quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes sempre que comprovado, técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e será observada na demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade de mais uma empresa para execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**Art. 6º.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingidas a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- I.** O preço registrado é a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II.** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem classificatória das empresas constantes da Ata.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, à critério do órgão gerenciador quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior devidamente justificada e comprovada a vantagem e as ofertas sejam de valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**Art. 7º.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 8º.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e quantitativo suficiente.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 9º.** O Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

- I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades e medida usualmente adotadas;
- II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, considerada as estimativas de quantidade a serem adquiridas;
- IV. A quantidade mínima de unidade a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos que serão seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI. O prazo de validade do registro de preços;
- VII. Ao órgãos e as entidades participantes do respectivo registro de preços;
- VIII. Os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
- IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**Art. 10.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 11.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 12.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei no. 8.666/93.

**§1º.** Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação da Controladoria Geral do Município, que, discordando, recomendará ao órgão gerenciador a medida a ser adotada.

**§ 2º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve, substancialmente, o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**§3º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

**III.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, por este motivo, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II.** Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

§ 5º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 13.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Houver manifestas razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Art. 14.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como, na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

**Art. 15.** Este Decreto entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 03 de abril de 2017.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova, 12 de abril de 2017.

Marineide Pereira Soares

Prefeita Municipal

José Roque dos Santos Brito  
Secretário Municipal de Administração

Karine Moreira Gidi  
Controladora Geral do Município

Registre-se e Publique-se

Socorro Pacheco

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.  
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

Secretária Municipal de Governo